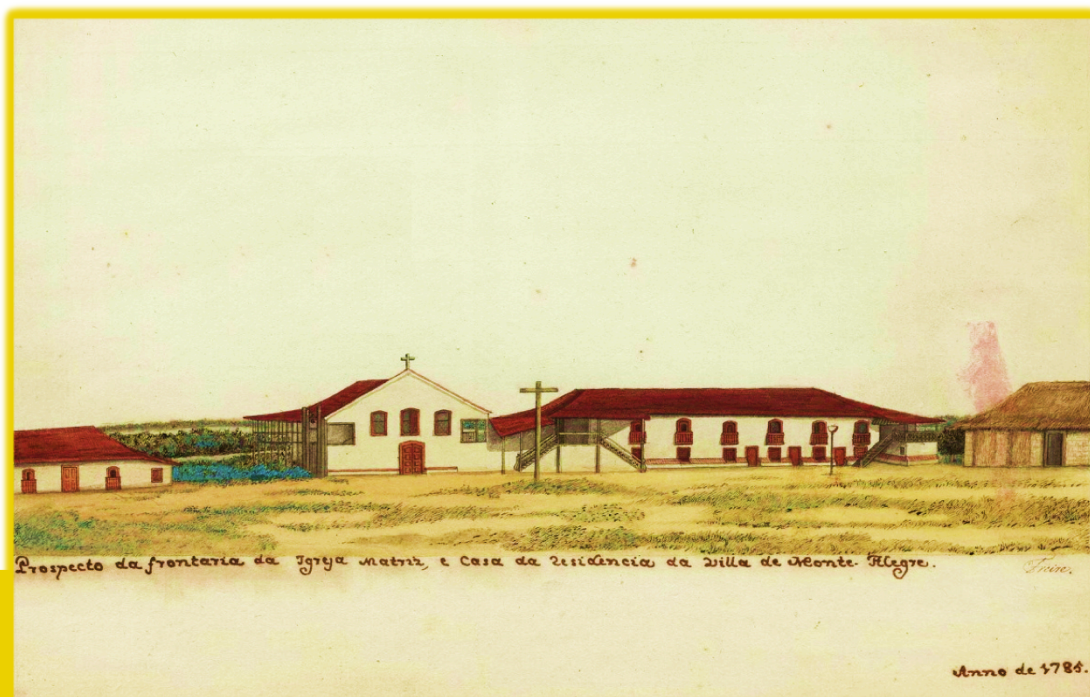


KITS DIDÁTICOS

DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO

Material impresso e Digital



Prospecto da fronteira da Igreja Matriz, e casa da residência da Vila de Monte Alegre.
José Joaquim Freire, 1785. Biblioteca Digital Luso – Brasileira.
<http://bdib.bn.gov.br/acervo/handle/123456789/15400>



USP - Pró-Reitoria de Graduação
Santander Universidades / 2 - Edição 2015/2016

KITS DIDÁTICOS
DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO
Material impresso e Digital

Coordenação:

Profa. Dra. Antonia Terra de Calazans Fernandes

Monitores Bolsistas da Licenciatura:

André de Pina Moreira

Victor Pastore

Pesquisadores Colaboradores:

Luma Ribeiro Prado

Bolsista CAPES/FAPESP processo nº 2016/18462-9, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade dos autores e não necessariamente refletem a visão da FAPESP e da CAPES.

Martiniliano Souza Silva

Alunos do Programa Unificado de Bolsas de Estudos:

Caroline Passarini Sousa

Gustavo Alves Leme

Júlia de Macedo Rabahie

Funcionário Administrativo:

Marcos Antonio de Oliveira

Laboratório de Ensino e Material Didático – LEMAD
Departamento de História – FFLCH – USP
2017 - 2018



Escravização indígena e ocupação de terras na Amazônia Portuguesa no século XVIII

Documentos

1. Correspondência do governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal: 1751-1759. In: MENDOÇA, Marcos C. - A Amazônia na Era Pombalina. Brasília, Senado Federal – Conselho Editoria, 2005, p. 373.
2. Sebastião Joseph de Carvalho Mello. Alvará, porque V. Majestade há por bem confirmar o Regimento, intitulado: Diretório, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. – Pará, 3 de maio de 1757. Disponível em: <http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/Diret%C3%B3rio%20dos%20%C3%ADndios%20de%201757.pdf>

LEITURA DOS DOCUMENTOS



Apresentamos aqui dois documentos para discutir as diferentes políticas de ocupação de terras da Amazônia portuguesa do século XVIII e no uso da mão de obra indígena nesse período. O primeiro deles é uma carta escrita para o Primeiro Ministro da Coroa portuguesa, o Marquês de Pombal, por seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, à época Governador do Estado do Maranhão e Grão Pará. A carta data de 10 de novembro de 1752. Ele escrevia para informar sobre certa prática frequente e ilegal, de acordo com a lei de 1688. Essa legislação fazia referência à “guerra justa”, que permitia escravizar os nativos quando ocorriam conflitos e resistências à presença lusa e de seus aliados, nas situações de aproximação e contato.

O segundo documento é o *Diretório dos Índios* de 1756, um marco da política pombalina, que procurava estabelecer um novo tipo de administração das colônias portuguesas. O Marquês de Pombal foi uma figura central para a reformulação do Estado português no sentido de garantir eficiência na exploração de riquezas de suas colônias. As políticas mais significativas pontuadas pelo Diretório, aqui apresentado, referem-se às transformações dos espaços dos aldeamentos indígenas em vilas coloniais. Os aldeamentos eram marcados pela presença e atuação de autoridade dos jesuítas. Nas vilas, os indígenas deveriam se inserir na comunidade não-Índia por meio da imposição do modo de vida europeu. Além disso, o Diretório reitera a Lei de Liberdade Indígena de 1755, em que a coroa proíbe a escravização dos nativos.

A prática de escravização indígena na Amazônia portuguesa, denunciada pelo autor da carta, o irmão do Marquês de Pombal, influenciava na colonização e ocupação dos sertões brasileiros. Naquele contexto histórico, a principal mão de obra era indígena. Ela era empregada na agricultura, na extração vegetal (cacau) e no apresamento de escravos. Os regimes de trabalho incluíam a condição de “*índio aldeado*” e de “*escravizado*”. No caso dos “*aldeados*”, grupos inteiros e aldeias eram “*descidos*” para locais administrados pelos padres (os aldeamentos), em comum acordo com a política colonial. Os “*descimentos*” eram ações desempenhadas pelos missionários, que iam até as aldeias e negociavam, persuadiam ou impunham o deslocamento da população. Os indígenas aldeados prestavam serviços aos colonos, sendo remunerados, e a verba dirigida aos missionários. A coroa também utilizava de seus serviços em obras públicas.

Outro regime de trabalho era a escravidão. Grande parte dessa mão de obra era de mulheres e crianças, capturadas no sertão na condição de prisioneiras a partir das chamadas “*guerras justas*” e através de “*tropas de resgate*”, que eram expedições compostas por colonos e indígenas. Eram enviadas para o sertão e formadas por grupos oficiais ou particulares. No caso das particulares, em épocas permitidas, precisavam da autorização das “*juntas de missão*”. A junta de missão era uma instituição colonial composta por pessoas importantes das vilas (religiosos e funcionários da administração). Entre suas funções estava a de julgar a liberdade dos índios.

LEITURA DOS DOCUMENTOS



Existiam também as tropas ilícitas de assaltos e amarrações (sequestros diretamente nas aldeias). As tropas de resgate reuniam nos arraiais os índios capturados, onde eram examinados por padres que emitiam um certificado do resgate, que representava um registro de escravidão.

Como estratégia para legitimar as práticas de escravização clandestina, os colonos recorriam a certos missionários, bem como outras autoridades, para adquirir documentos fraudulentos que atestavam a legalidade daquela prática. Tratava-se de registros de resgate em branco, em que os padres jesuítas assinavam atestados para serem aplicados a quaisquer índios aprisionados pelos colonos, sendo eles capturados em situações “legítimas”, segundo a legislação vigente da época (a Lei de 1688), ou não.

Segundo o governador do Estado do Grão Pará e Maranhão, autor da carta apresentada por nós, do modo como estava sendo feita, a escravização indígena despovoava as terras brasileiras e fazia com que os índios fossem buscar a proteção das nações que faziam fronteira com os domínios portugueses (a Espanha). Assim, ele indica a necessidade de mudanças na política de ocupação de terras na região. Surge então uma nova legislação que tentará convergir os diferentes interesses em torno do projeto colonial que integrava as “reformas pombalinas”: o *Diretório dos Índios* é um marco dessa política para o novo tipo de atuação portuguesa na colônia americana. Se antes o discurso sobre a prática missionária e a catequese era colocado como objetivo central em relação aos indígenas, a política pombalina atua como confirmação da inserção do índio na economia colonial, agora por outros meios que não a escravização, alterando assim a retórica sobre o papel dos nativos nas colônias portuguesas na América.

Se o *Diretório dos Índios* se consolida, por um lado, para reforçar a liberdade dos índios, por outro coloca-os na posição de “órfãos”, que não teriam a capacidade de escolhas e de ações racionais, e, portanto, deveriam ser tutelados pelo Estado. A figura do diretor, o mediador prático dessa relação de “tutela” entre a coroa e o indígena, ganha importância nesse sentido. A imposição de um padrão de convivência e de trabalho aos indígenas se dá também por meio do incentivo à produção voltada para o comércio e à povoação de vilas esvaziadas. Era também papel do diretor “incentivar” o casamento entre índios e não-índios, reforçando assim a política de mestiçagem que buscava a integração como uma das formas de transformação da vida colonial na Amazônia portuguesa. Os índios não deveriam mais ser vistos como inferiores e como sujeitos passíveis de escravização, mas sim como povos que estariam na transição para estado “civilizado” que caracterizaria os europeus naturalmente. Para isso, necessitavam da compreensão e “ajuda” dos colonos não-índios. O comércio, então, aparece como elemento central para o estabelecimento de trocas de produtos e para a efetivação de um mercado interno. A ociosidade das terras deveria ser combatida a qualquer custo.



PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

1 – Leia os dois primeiros parágrafos do documento 1.

Quem escreve a carta?

- A quem ela é escrita?
- No último parágrafo há informações sobre ano, local e data em que a carta foi redigida. Anote essas informações.
- De acordo com o primeiro parágrafo, qual o objetivo da carta?
- Segundo a lei descrita pelo autor, qual a definição dos “resgates”?
- Era possível resgatar índios já resgatados, ou seja, “cativos para o efeito de vendas somente”?

2 – Sobre o terceiro parágrafo.

- Quem compunha as “tropas que se mandavam aos sertões”?
- Qual era o papel do padre missionário na tropa?

3 – Leia os próximos quatro parágrafos.

- Segundo o terceiro parágrafo havia dois meios de se “fazerem muitos escravos”. No que consistia o primeiro meio?
- E o segundo?
- Do que se trata o sexto e o sétimo parágrafo?
- Os indígenas resgatados tinham que responder perante ao padre missionário se eram “legítimos” segundo a legislação vigente ou não. Segundo os parágrafos tratados aqui, em que condições se davam essas respostas? Desse modo, é possível afirmar que os índios eram coagidos, pela violência, a responder sempre da mesma maneira? Justifique através de um trecho da carta.
- Quem são os “examinadores” citados no sétimo parágrafo? Essas práticas coercitivas eram de seu conhecimento?
- Qual o tom adotado pelo autor da carta para descrever tais práticas? Como você acha que ele se posiciona sobre?

4 - Leia agora o oitavo parágrafo:

- Além de compor, como “juízes”, as tropas de resgate, os missionários tinham uma prática comum. Qual era essa prática?
- Por quem “os tais índios” tinham “um ódio quase irreconciliável”?
- O autor da carta se posiciona junto a qual grupo social?
- O que significa ir “buscar a proteção das nações que confinam conosco”? Use o glossário para responder.
- Como se posicionavam os indígenas diante dessas práticas de escravização, segundo o autor?
- Por que, então, o autor da carta denuncia o modo “ilegítimo” de escravização de indígenas, de acordo com a legislação vigente?
- Qual era a preocupação principal do governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão ao escrever a seu irmão?



PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

5 - Leia agora os próximo três parágrafos:

- a) No seu papel de missionário “examinador”, o Padre Aquiles Maria Avogadre é denunciado por assinar papeis em branco. O que significa isso?
- b) Por que esses “negócios” eram tão importantes segundo o autor?

6 - Leia agora os últimos dois parágrafos da carta.

- a) Qual a consequência maior dessas práticas descritas ao longo do documento em relação à ocupação territorial da Amazônia portuguesa?
- b) O autor reitera a necessidade de alguma intervenção nas tropas de resgate? Por quê?
- c) O autor critica a escravização indígena em si ou as formas como elas procediam no contexto da carta?

7 - Existem quatro grupos de sujeitos históricos diferentes presentes na carta. Identifique-os e preencha o quadro (quadro 1) definindo os interesses principais de cada um deles. A partir disso, formule uma resposta da coroa portuguesa aos problemas encontrados na carta, pensando em como seria uma nova política indígena.

8 – Proposta de atividade: a) dividir a sala em 8 grupos correspondendo aos 8 trechos selecionados do Documento 2 – Diretório dos Índios; b) Solicitar que cada grupo faça uma análise do trecho do Diretório que seu grupo recebeu e responda:

- a) O Diretório é um tratado sobre uma imposição de modo de vida e trabalho ocidentais aos indígenas, que não mais deveriam ser escravizados, para garantir a ocupação do território português. Qual a ideia central do trecho do seu grupo?
- b) O que está propondo este documento?
- c) Isso responde de alguma forma às reclamações da carta (Documento 1) lida por você?

Atividade Final: Como um exercício de síntese, a proposta é completar o quadro que sintetiza as informações contidas nos dois documentos (quadro 2).



PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

QUADRO 1

Sujeitos Históricos	Interesses

QUADRO 2

Tema	O que diz a Carta sobre o tema	O que diz o Diretório sobre o tema
Jesuítas e atuação na administração colonial		
Questão da mão de obra indígena		
Questão da ocupação de terra e das fronteiras		
Indígenas - Como agiam e resistiam		



1. Ilustríssimo, Excelentíssimo, Sr. meu irmão do meu coração. No fim da relação que lhe escrevi sobre a forma por que os padres defendiam a liberdade dos índios, lhe falei nas tropas de resgate e será preciso informar a V. Ex^a que coisa ela seja, e a forma por que nela se governavam e o como se julgavam as escravidões.
2. Foram permitidos estes resgates* pela lei de 21 de abril de 1688, que anda no Regimento das Missões a fls. 7, em que S. Maj permitiu que se resgatassem aqueles índios que ou estivessem presos à corda para os comerem ou cativos para os venderem a quaisquer nações, entanto, porém, que não fossem cativos para o efeito de vendas somente.
3. Esta real ordem foi sempre executada neste Estado, ao menos de todo aquele tempo de que eu tenho achado notícia, formando-se umas tropas que se mandavam aos sertões, de que faziam de modo ordinário cabo a um celerado, e lhe davam por seu segundo cabo a outro de igual procedimento, e se fazia um escrivão da tropa de igual consciência, indo à testa destes homens** para julgar as liberdades ou escravidões, um padre chamado missionário, que quase sempre era da Companhia, que com um poder absoluto e decisivo, julgava estas importantes matérias. A estes oficiais seguiam alguns soldados, mas mui poucos, e o resto era um tropel de quantos homens indignos e de vida licenciosa havia por este Estado, e toda a comitiva se ia estabelecer em um destes rios povoados pelos gentios, e dali se expediam uns poucos daqueles homens, os quais seguiam dois meios para conseguirem o fim de fazerem muitos escravos.
4. O primeiro: o de irem tentar os Principais com aguardente, velórios e ferramentas, os quais até às vezes lhe metiam em casa, por força, para que fizessem guerra aos seus vizinhos com quem estavam vivendo em boa paz, e lhes amarrassem, em consequência, as famílias para andarem em troca daquelas bagatelas que tinham recolhido e se não traziam as que os tais homens entendiam que eram bastantes, amarravam os mesmos *Principais, seus vassallos e famílias (ver notas)* e vinham juntamente com os outros escravos para baixo.
5. O segundo caminho que seguiam era o de entrar uma patrulha destes mesmos homens da tropa pelo mato e, debaixo de algum pretexto de amizade, enganar alguns daqueles povos, e em os apanhando em descuido amarrá-los todos e trazerem-nos como escravos para o arraial, onde se lhes faziam pelo missionário as perguntas para se lhes julgar a sua escravidão.
6. A maior parte das vezes, estes mesmos homens seguiam o iníquo meio: antes de apresentarem os escravos para serem examinados, de ou açoitarem a um destes cruelmente, ou de matarem a outro na presença dos camaradas, e de lhes dizerem que, se não respondessem ao missionário como lhes ensinavam, lhes haviam de fazer o mesmo que tinham feito ao outro.
7. Assim atemorizados vinham a exame e eram julgados cativos, não ignorando os examinadores que havia semelhantes procedimentos.



8. Porém, como naqueles juízes não havia algum que deixasse de ter um grandíssimo interesse naquelas escravidões, porque até o mesmo missionário fazia um grande número de cativos para a sua Religião, se não era por paixão particular, raras vezes deixavam de ser julgados escravos toda aquela quantidade de índios, que na verdade eram livres, e *desta sorte (ver notas)* era tratado um negócio tão importante como este, o qual nos tem posto em um ódio quase irreconciliável com os tais índios, que em muita parte têm ido buscar a proteção das nações que confinam conosco, e lhes vão povoando as suas terras à proporção que se vão as nossas desamparando.
9. Para que V. Ex^a veja a leveza com que se tratavam estes negócios, lhe remeto um dos papéis que me chegaram à mão, assinado em branco pelo Pe. Aquiles Maria Avogadre, missionário que foi da última tropa do rio Negro, e, para poder combinar bem a deformidade dele, lhe remeto um dos chamados registros que se faziam nas sobreditas tropas.
10. Era o costume trazer-se o índio que se deveria julgar escravo ou livre à presença do missionário, cabo e escrivão, e depois que o padre ali o julgava cativo, lhe passava o escrivão o registro, assinava o cabo da tropa e ultimamente o missionário, depois de examinado se era o mesmo que ele tinha julgado escravo.
11. Agora, porém, que me aparecem estes papéis em branco, não posso deixar de capacitar-me a que nestas matérias se não procedia com a madureza com que negócios tão importantes se deveram tratar, não podendo deixar de culpar a este padre de *sumamente fácil (ver notas)* nas matérias da sua obrigação.
12. De tudo isto concluo*** que estas tropas de resgates não servem de outra nenhuma coisa mais do que de encarregar gravissimamente as consciências; ser uma das principais causas de se despovoarem as terras dos domínios de S. Maj., e de, em consequência, fazer mais poderosos aos nossos confinantes; e me parece que, se V. Ex^a ouvir falar em matéria de tropas de resgates o embarace quanto for possível, como V. Ex^a bem compreenderá do que acima digo.
13. E ainda para se fazerem descimentos será necessário fazer-se uma madura consideração nesta matéria, porque hoje se fazem quase igualmente que as escravidões. Deus guarde a V. Ex^a muitos anos. Pará, 10 de novembro de 1752.

* Resgates: lei de 21 de abril de 1688.

** Descimento de Índios: Indo à testa desses homens um padre chamado Missionário. O cabo da tropa não era um cabo de hoje, e sim, em geral, um homem mais categorizado.

*** Não vejo como, nem onde se buscar crítica mais grave e severa sobre os chamados “descimentos” de índios das regiões amazônicas. (M.)



Glossário e Notas de Referência

Cativo: Diz-se de ou aquele que foi feito prisioneiro de guerra e obrigado à servidão; Que ou aquele que foi submetido à escravidão; escravo.

Celerado: Criminoso; facínora, perverso.

Ordinário: Que é assíduo, De mau caráter; ou: Autoridade eclesiástica.

Cabo: Aquele que comanda ou lidera; cabeça, chefe; ou: Militar que detém essa patente

Companhia de Jesus: Ordem religiosa jesuíta.

Gentio: Indígena

Testa: Frente de um agrupamento de pessoas; vanguarda.

Tropel: Multidão de pessoas ou animais que se movem desordenada e ruidosamente.

Licencioso: Que revela libertinagem

Tentar: Induzir alguém para o mal; atentar.

Velório: Variedade de uva diminuta, sem valor comercial.

Bagatela: Coisa de pouco valor ou sem utilidade; bugiganga.

Iníquo: Que é perverso; mau.

Açoitarem: Impor castigo a (alguém); castigar, corrigir, punir.

Confinam: Ter limite ou fronteira comum; fazer fronteira.

Leveza: Falta de tino ou de reflexão; leviandade.

Paixão: Misericórdia.

Madureza: Estado do que se desenvolveu plenamente; maturidade.

Embaraçar: ato de atravancar o caminho ou impedir o andamento; situação que causa dificuldade; estorvo, obstáculo.

Principais: seus vassalos e famílias: Nesse caso, todos os indígenas envolvidos.

Desta sorte: Dessa maneira; Dessa forma.

Sumamente fácil: Altamente leviano.



1 - Sendo Sua Majestade servido pelo Alvará com força de Lei de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais (...) haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os Índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor, que nomeará o Governador, e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos Índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observarão enquanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário.

2 - Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe.

3 - A Classe dos mesmos abusos se não pode duvidar, que pertence também o inalterável costume, que se praticava em todas as Aldeias, de não haver um só Índio, que tivesse sobrenome (...); terão daqui por diante todos os Índios sobrenomes, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos Apelidos, que os das Famílias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo eles os mesmos Apelidos, e Sobrenomes, de que usam os Brancos, e as mais Pessoas que se acham civilizadas (...)

4 - Em primeiro lugar cuidarão muito os Diretores em lhes persuadir o quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras; porque por este interessante trabalho não só terão os meios competentes para sustentarem com abundância as suas casas, e famílias; mas vendendo os gêneros, que adquirirem pelo meio da cultura, se aumentarão neles os cabedais à proporção da lavoura, e plantações, que fizerem. E para que estas persuasões cheguem a produzir o efeito, que se deseja, lhes farão compreender os Diretores, que a sua negligência, e o seu descuido, tem sido a causa do abatimento, e pobreza, a que se acham reduzidos (...)

5 - Entre os meios, que podem conduzir qualquer República a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do Comércio, porque ele enriquece os Povos, civiliza as Nações, e consequentemente constitui poderosas as Monarquias. Para que os Índios destas novas Povoações logrem a sólida felicidade de todos estes bens, não omitirão os Diretores diligência alguma proporcionada a introduzir nelas o Comércio, fazendo-lhes demonstrativa a grande utilidade, que lhes há de resultar de venderem pelo seu justo preço as drogas, que extraírem dos Sertões, os frutos, que cultivarem, e todos os mais gêneros, que adquirirem pelo virtuoso, e louvável meio da sua indústria, e do seu trabalho.



6 - Mas como a principal origem do lamentável estado que as ditas Povoações estão reduzidas procede de se acharem evacuadas; ou porque os seus habitantes obrigados das violências, que experimentaram nelas, buscavam o refúgio nos mesmos Matos em que nasceram; ou porque os Moradores do Estado usando do ilícito meio de os praticar, e de outros muitos que administra em uns a ambição, em outros a miséria, os retêm, e conservam no seu serviço; (..)

7 - (..) ordena o dito Senhor, que as Povoações dos Índios constem ao menos de 150 Moradores, por não ser conveniente ao bem Espiritual, e Temporal dos mesmos Índios, que vivam em Povoações pequenas, sendo indisputável que à proporção do número de habitantes se introduz nelas a civilidade, e Comércio. E como para se executar esta Real Ordem se devem reduzir as Aldeias e Povoações populosas, incorporando-se, e unindo-se umas a outras (...)

8 - Mas como a Real intenção dos nossos Fidelíssimos Monarcas, em mandar fornecer as Povoações de novos Índios se dirige, não só ao estabelecimento das mesmas Povoações, e aumento do Estado, mas à civilidade dos mesmos Índios por meio da comunicação, e do Comércio; e para este virtuoso fim pode concorrer muito a introdução dos Brancos nas ditas Povoações, por ter mostrado a experiência, que a odiosa separação entre uns, e outros, em que até agora se conservavam, tem sido a origem da incivilidade, a que se acham reduzidos; para que os mesmos Índios se possam civilizar pelos suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação; e estas Povoações passem a ser não só populosas, mas civis; poderão os Moradores deste Estado, de qualquer qualidade, ou condição que sejam, concorrendo neles as circunstâncias de um exemplar procedimento, assistir nas referidas Povoações, logrando todas as honras, e privilégios, que Sua Majestade for servido conceder aos Moradores delas .

Glossário:

Desterrar: Fazer desaparecer; afastar, afugentar, espantar

Radicar: Enraizar de modo profundo e definitivo.

Apelidos: Sobrenomes.

Gêneros: Variedades de recursos provenientes da terra.

República: nesse caso específico, maneira genérica de se referir a estado.

Logrem: Tirar proveito ou gozar de algo que se alcançou ou conquistou; usufruir.

Sebastião Joseph de Carvalho Mello. Alvará, porque V. Majestade há por bem confirmar o Regimento, intitulado: Diretório, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário. – Pará, 3 de maio de 1757. Disponível em:

<http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/Diret%C3%B3rio%20dos%20%C3%ADndios%20de%201757.pdf>